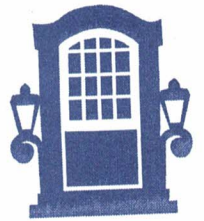


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTE (VIGIA), RECEPCIONISTA E
MOTORISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018. CONTRATO Nº 05/2019.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41,
Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente para o
Biênio 2019/2020 **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, em união
estável, professor, inscrito no CPF sob o n.º 003.859.496-
00, RG-MG 6.184.464, residente e domiciliado na rua Nossa
Senhora das Graças, n.º 40, CX B, bairro Morro da Queimada,
Ouro Preto/MG, e de outro lado, **AGILE EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º. 11.312.296/0001-00 com sede na
Rua Grande Úrsula, n.º 147, Bairro Miramar, Belo
Horizonte/MG, representada por **JÚLIO AUGUSTO MARTINS
FIGUEIREDO PINTO**, inscrito no CPF sob o número 084.457.366-
39, portador da carteira de identidade n.º MG-14.006.657,
residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo,
n.º285, Apartamento 202, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG,
doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como fundamento
legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações
posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de auxiliar de serviços gerais, vigilante (vigia), recepcionista e motorista, em regime de empreitada global, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Preto, nos termos do edital do Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos.

1.2) Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade e disponibilidade financeiro-orçamentária da Câmara Municipal de Ouro Preto.

1.3) A contratação desses serviços se dará de forma estimativa de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ouro Preto, mediante solicitação e faturamento por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1) A presente contratação é efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até limite de 60 (sessenta) meses.

2.2) O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco)

2



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, mensalmente, pela execução dos serviços, a importância estimativa de até R\$76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais), totalizando o valor estimativo de até 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais).

§1º Os valores pagos mensalmente serão faturados pela Contratada, nos termos da planilha de formação de preços, que passa a integrar o presente contrato, de acordo com a demanda requisitada pela Contratante.

§2º Os pagamentos referentes aos serviços executados serão mensais e efetuados no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo Departamento de Compras e Patrimônio sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 3º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.1 do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 05/2018, as faturas

3



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA - IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social, FGTS, bem como mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas sem efeitos negativos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e também a de débitos trabalhistas, que deverá ser obtida junto ao BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas). O Departamento de Compras verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 5º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

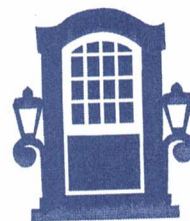


- d) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio-Alimentação, se houver;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



n) No último pagamento - ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir com as exigências cabíveis para a boa execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

5.1) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 A Contratada obriga-se a:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- b) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como o empregado que executar de forma insatisfatória o serviço contratado, a critério da Administração;
- c) manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- g) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita

7




Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

h) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

i) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

j) disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

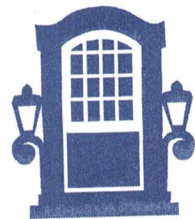
k) comunicar ao Departamento de Compras e Patrimônio, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

l) apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- m) apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- n) apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- o) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- p) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- q) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



r) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

s) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

t) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

u) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias de feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

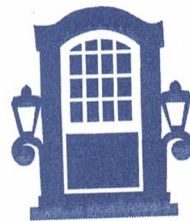
v) atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



x) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

z) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

a1) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

b1) fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

c1) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d1) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

11





e1) não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

f1) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g1) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h1) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1) A Contratante obriga-se a:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

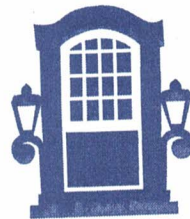
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13





f) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

h.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

h.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



h.4) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 - FICHA 23, OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1) Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atestado do documento de cobrança.

7.2) A fiscalização deste Contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

15



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



7.3) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4) Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho

16



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2) O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1) Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

10.2) Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da detentora ao Departamento de Compras e Patrimônio, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.





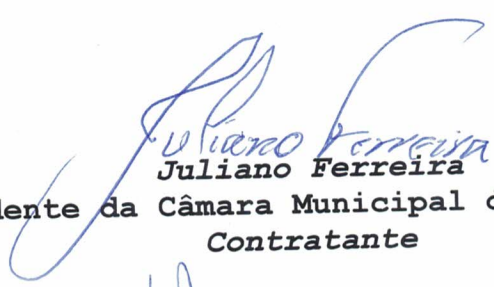
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

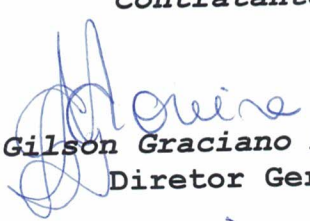
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

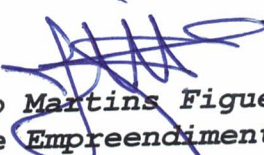


E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 05 de fevereiro de 2019.


Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
Contratante


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto
Representante da Agile Empreendimentos e Serviços Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF: 047.525.046.77

02)

Nome:

CPF: 045.763.916-40

